



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Gabinete da Presidência

TID 16234354

Ofício SSG-GAB nº 8115/2017

Processo TC nº 72.002.082.13-15

Assunto: Secretaria Municipal de Transportes – Inspeção – Verificar a situação de acessibilidade nos veículos de transporte público coletivo

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 161 a 164, 166 a 170, 184 a 189 e versos do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

DOCREC

67/2017

São Paulo, 13 de março de 2017.

Senhor Presidente

URGENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do deliberado, cópia do v. Acórdão prolatado em 19/10/16 (DOC de 09/12/16 – página 174).

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Milton Leite

Câmara Municipal de São Paulo

Presidência

Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100

Bela Vista

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 14/03/17

Horas: 11:47

mfc



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Referência: TC nº. 72.002.082/13-15
Interessada: Secretaria Municipal de Transportes – SMT
Objeto: Verificar a situação de acessibilidade nos veículos de transporte público.

Trata o presente de Inspeção com objetivo de verificar a situação de acessibilidade nos veículos de transporte público.

As conclusões alcançadas pela Auditoria estão consignadas no Relatório de Inspeção de fls. 122/139.

A SMT manifestou-se através do Ofício Nº 710/2013-SMT.CH.GAB de 09.10.2013 (fls. 145/159) em atendimento ao ofício SSG-GAB 9615/2013 (fl. 142).

Em atendimento à determinação de fl. 160-vº, retornam os autos para manifestação desta Coordenadoria, haja vista a documentação apresentada pela SMT (fls. 145/159), o que fazemos a seguir.

4.1. Situação da Acessibilidade

4.1.1. Apesar da quantidade de veículos acessíveis circulando na Cidade ter aumentado ano após ano, denota-se que dificilmente ocorrerá o cumprimento do prazo final de adequação, 03/12/2014, previsto no parágrafo 3º do artigo 38 do Decreto Federal 5.296/2004, ante a impossibilidade de renovação de 5.683 veículos, 38% da frota, no prazo de um ano e quatro meses (item 3.3.2)".

Manifestação da SMT:

Não ocorreu manifestação a respeito.

Comentários da Auditoria:

Ante a ausência de manifestação da SMT, **ratificamos** o apontamento.

"4.1.2. O serviço de transporte público no Município de São Paulo voltado às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida tem apresentado deficiências conforme a seguir:

4.1.2.1. Veículos acessíveis circulando com elevadores inoperantes (item 3.4)".

Manifestação da SMT:

"(...) informamos que quando identificado pelos técnicos de fiscalização da SPTrans, o veículo acessível com elevador ou rampa inoperante ou inexistente, o coletivo é interditado e imediatamente suspenso da operação, bem como enquadrado no código G01 do Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, com penalidade de R\$ 360,00 e na reincidência, o valor dobra, sendo seu retorno a operação condicionado a aprovação na inspeção veicular" (fl. 147).

Comentários da Auditoria:

A informação apresentada não elide a deficiência existente, considerando que não foi apresentada demonstração de que os procedimentos de fiscalização estão se mostrando eficazes. Desta forma, **ratificamos** o apontamento.

"4.1.2.2. Veículos acessíveis circulando com dispositivos de segurança associados às rampas e elevadores inoperantes (item 3.4)."

Manifestação da SMT:

"(...) esclarecemos que as instruções sobre o procedimento a ser adotado pelos técnicos de fiscalização nestes casos é bem claro, com a aplicação do Art. 29 da Portaria mencionada no parágrafo anterior, com interdição do veículo para a operação e enquadramento no código GR37 do RESAM, com multa de R\$ 720,00 e na reincidência, o valor dobra, com retorno a operação condicionado a aprovação na inspeção veicular" (fl. 147).

Comentários da Auditoria:

A informação apresentada não elide a deficiência existente, considerando que não foi apresentada demonstração de que os procedimentos de fiscalização estão se mostrando eficazes. Desta forma, **ratificamos** o apontamento.

"4.1.2.3. Descumprimento de horário de partidas programadas com veículos acessíveis (item 3.4)."

Manifestação da SMT:

"(...) salientamos que nas verificações de frequências realizado pelos técnicos nas linhas do sistema, são observadas na especificação dos serviços as partidas programadas com veículos acessíveis e nos casos de descumprimento, antecipação ou retardo, a Concessionária ou Permissionária é penalizada com enquadramento no código G16 do RESAM, com multa de R\$ 360,00 e na reincidência o valor dobra" (fl. 147).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



Comentários da Auditoria:

A informação apresentada não elide a deficiência existente, considerando que não foi apresentada demonstração de que os procedimentos de fiscalização estão se mostrando eficazes. Desta forma, **ratificamos** o apontamento.

"4.1.2.4. Existência de linhas com baixa quantidade de veículos acessíveis (item 3.4)".

Manifestação da SMT:

Não ocorreu manifestação a respeito.

Comentários da Auditoria:

Ante à ausência de manifestação da SMT, **ratificamos** o apontamento.

"4.1.2.5.A expressiva quantidade das reclamações "Passageiro especial impedido de embarcar" e "Não cumprir partida programada veículos adaptados", demonstra a necessidade de intensificação da fiscalização com relação ao funcionamento dos veículos acessíveis e ao cumprimento das partidas programadas (item 3.5)".

Manifestação da SMT:

Idem ao apresentado no item 4.1.2.3.

Comentários da Auditoria:

Pelos mesmos motivos do item 4.1.2.3, **ratificamos** o apontamento.

"4.1.2.6. Não ocorreram autuações no período referentes a não disponibilização pelo menos 01 veículo por linha adaptado para acesso de pessoa deficiente (códigos SE-04 e SL-1) apesar desta equipe de Auditoria haver evidenciado (infringência 4.2.1), existência de várias linhas que não apresentavam veículos acessíveis (item 3.6)".

Manifestação da SMT:

"(...) ressaltamos que no caso da operadora não disponibilizar pelo menos 01 veículo acessível por linha, a sanção a ser aplicada neste caso é de ordem contratual e não operacional, pois como dissemos anteriormente, a lavratura de autuação pelo RESAM é somente quando houver descumprimento da especificação do serviço, ou seja, consta a partida programada acessível e por qualquer que seja o motivo não foi realizado" (fl. 148).

Comentários da Auditoria:

Inicialmente, cabe consignar, que o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, oriundo da Portaria 168/07-SMT-GAB prevê os dois códigos de penalidades citados.

A resposta apresentada pela Diretoria de Operação procura demonstrar não ser sua responsabilidade a sanção, por ser de ordem contratual e não operacional.

Contudo o informado não elide a deficiência existente, persistindo a necessidade de que a área da SMT que possua competência atue aplicando as penalidades correspondentes.

Além disso, faz-se necessário que a área operacional da SPTrans, que tenha conhecimento das deficiências existentes, informe à área da SMT responsável pelo gerenciamento contratual.

Desta forma, **ratificamos** o apontamento.

“4.1.3. O Serviço Atende não está sendo suficiente à demanda existente (item 3.7)”

Manifestação da SMT:

Idem ao apresentado no item 4.3.5 (fls. 149/150).

Comentários da Auditoria:

Considerando o apresentado no item 4.3.5 de que a solução da questão ainda encontra-se em estudo, **ratificamos** o apontamento.

4.2. Infringência

4.2.1. Descumprimento da cláusula 3.11.1 dos contratos de concessão e da cláusula 4.1.7.2 dos contratos de permissão pela ausência em diversas linhas de pelo menos um veículo adaptado (subitem 3.3.3-a).

Manifestação da SMT:

“(…) encaminhamos planilhas anexas onde fica demonstrado que todas as concessionárias e permissionárias possuem número suficiente de veículos acessíveis para o atendimento de pelos menos 1 (um) veículo por linha para acesso de pessoa portadora de deficiência. Portanto, não há descumprimento das referidas cláusulas contratuais.” (fl. 158).

“As linhas que compõe o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros da

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



Cidade de São Paulo, atendem a Lei Municipal nº. 11.602 de 16/06/1994, que estabelece a **obrigatoriedade de operar com pelo menos 01 veículo acessível**, bem como as cláusulas 3.11.1 e 4.1.7.2 dos contratos de concessão e permissão.” (fl. 159). **[grifos nossos]**

Comentários da Auditoria:

Faz-se importante destacar a diferença existente entre a **existência de disponibilidade** de veículo para determinada linha de ônibus e a **efetiva operação** desse veículo na mesma linha.

O relatório de fls. 114/120 demonstrou a existência de várias linhas em que ocorreu o descumprimento de operação de pelos menos um veículo adaptado.

Desta forma, **ratificamos** a infringência citada.

4.3. Recomendações

“4.3.1. Esclarecer a situação dos 31 veículos em operação que já foram baixados do cadastro de veículos (subitem 3.3.3-c)”.

Manifestação da SMT:

“(…) consultamos a área de STI que informou: ‘após análise, identificamos que o problema relatado no email abaixo foi devido a uma modificação no sistema SIM, que entrou em vigor a partir de 01/06/2013. Que o problema ocorrido foi decorrente a uma modificação no sistema SIM que apura e registra as viagens por veículo/linha, em vigor desde 01/06/2013. Esta mudança ocorreu na rotina que apura e registra as viagens por veículo/linha. Quando da modificação na associação Prefixo x AVL, o sistema não ‘entendia’ imediatamente esta mudança, por isto do apontamento de viagens em veículos que já haviam sido excluídos. O Sistema SIM já foi alterado e os veículos apropriados de forma errônea foram corrigidos’ (…)” (fl. 158).

Comentários da Auditoria:

Considerando as informações apresentadas pela Origem, a situação foi esclarecida e a verificação da resolução do problema apontado será realizada em momento oportuno.

“4.3.2. Deve a equipe de fiscalização da SPTrans intensificar a verificação dos dispositivos de segurança associados às rampas e elevadores, considerando os riscos existentes de fechamento das portas quando do desembarque de passageiros cadeirantes e/ou de veículos que entram em movimento com a rampa acionada para fora (item 3.4).”

★

Manifestação da SMT:

Idem ao apresentado no item 4.1.2.2.

Comentários da Auditoria:

Pelos mesmos motivos do item 4.1.2.2, **ratificamos** a recomendação apresentada.

"4.3.3. Deve a SPTrans padronizar nas três Gerências Regionais da Cidade os procedimentos de fiscalização dos itens de acessibilidade e dos dispositivos de segurança associados e realizar treinamento visando uniformizar o entendimento das equipes de fiscalização de campo sobre os dispositivos de segurança presentes nos veículos (item 3.4)".

Manifestação da SMT:

*"(...) esclarecemos que o procedimento de fiscalização dos itens de acessibilidade foi desenvolvido e implantado nas três Gerências Regionais. Contudo, **diante do apurado** em relação às equipes da Regional Leste, que desconheciam a aplicação de penalidades no tocante ao dispositivo de segurança, que impede a movimentação do veículo ou o fechamento da porta enquanto a plataforma (elevador) estiver acionada, informamos que **estaremos realizando novo treinamento, com o intuito de uniformizar o entendimento das equipes**" [Grifos nossos] (fl. 148).*

Comentários da Auditoria:

Observa-se que a Origem acatou a recomendação e atuará com vistas a uniformizar o entendimento das equipes. Desta forma, **ratificamos** a recomendação apresentada.

"4.3.4. Deve a SPTrans/SMT adotar medidas para solucionar um grave problema: "motorista ou cobrador não habilitado a operar o elevador" (G14), por representar sério risco aos usuários cadeirantes (item 3.6)".

Manifestação da SMT:

"(...) informamos que as equipes de fiscalização são instruídas, quando posicionadas nos Terminais Principais e Secundários das linhas, para realizar simulação junto aos motoristas e cobradores, para verificar se estes estão habilitados a operar o elevador, nos casos de desconhecimento no manuseio do equipamento a operadora é penalizada com enquadramento no código G14 do RESAM, com multa de R\$ 360,00 e na reincidência, o valor dobra" (fl. 148).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



Comentários da Auditoria:

A informação apresentada não elide a deficiência existente, considerando que não foi apresentada demonstração de que os procedimentos de fiscalização estão se mostrando eficazes. Desta forma, **ratificamos** a recomendação apresentada.

“4.3.5. Realizar estudos sobre a possibilidade de ampliação do Serviço Atende, considerando a elevação da fila de usuários em espera e a existência de demanda pelo horário noturno (item 3.7)”.

Manifestação da SMT:

Informou que foram desenvolvidos estudos para atendimento dessa “*demand reprimida*” utilizando o serviço de táxi acessível, atendendo inclusive às viagens noturnas.

O projeto ainda encontra-se em fase desenvolvimento, com preparação de minuta de Decreto para instituição da modalidade de serviço e estudo de tecnologias para seu gerenciamento e fiscalização (fl. 149).

Comentários da Auditoria:

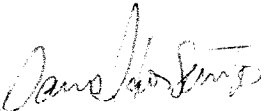
Observa-se que a Origem apenas apresentou comentários sobre a existência de estudos, não os tendo anexado, de forma que **ratificamos** a recomendação apresentada.

Conclusão

Ante todo o exposto, apesar da argumentação apresentada pela empresa contratada em sua defesa, **ratificamos** as conclusões apresentadas às fls. 138/139, com exceção da recomendação **4.3.1**.

É o que submetemos à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

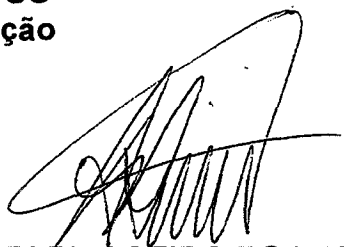
Em 20.12.2013


DANIEL DOS SANTOS
Agente de Fiscalização

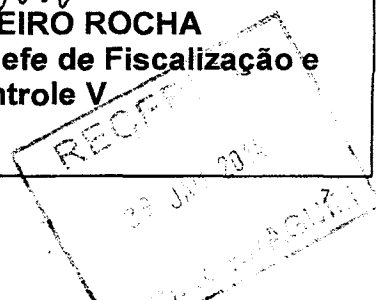
De acordo.

Em 29.01.2014


VERA LÚCIA BRAGA COCCO
Supervisora Equipes de Fiscalização
e Controle 9


ARI DE SOEIRO ROCHA
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle V

20821315IN26MT003-13



A ASOC,
Declarado
Emo. 01/01/2014
por...
TOM, 30/02/14

TATIANA PEREIRA
Assessoria Jurídica

ASSESSORIA JURÍDICA DE
CONTROLE EXTERNO

Entrada 30/Jan 2014

17h 40

SANDRA ISHARA
Auxiliar Téc. de Controle Externo

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 165 em 03/02/14 Ass. 



2

ADRIANA LUIS

Auxiliar Técnico de Fiscalização

Processo TC nº : 72-002.082/13-15

Interessado(s) : SMT – Secretaria Municipal de Transportes

Objeto : Acessibilidade – Transporte Público.

Senhor Assessor Subchefe

Trata o presente da análise de procedimento de fiscalização, na modalidade Inspeção realizada na Secretaria Municipal de Transporte – SMT, objetivando verificar a situação de acessibilidade nos veículos de transporte público.

Às fls. 122/139 consta relatório de AUD, que ao final concluiu conforme segue:

► Situação da Acessibilidade

Apesar da quantidade de veículos acessíveis circulando na Cidade ter aumentado ano após ano, denota-se que dificilmente ocorrerá o cumprimento do prazo final de adequação, 03/12/2014, previsto no parágrafo 3º do artigo 38 do Decreto Federal nº 5.296/2004, ante a impossibilidade de renovação de 5.683 veículos, 38% da frota, no prazo de um ano e quatro meses.

O serviço de transporte público no Município de São Paulo voltado às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida tem apresentado as seguintes deficiências:

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



- Veículos acessíveis circulando com elevadores inoperantes e com dispositivos de segurança associados às rampas e elevadores inoperantes;
- Descumprimento de horário de partidas programadas com veículos acessíveis;
- Existência de linhas com baixa quantidade de veículos acessíveis;
- Expressiva quantidade das reclamações “passageiros especiais impedidos de embarcar” e “não cumprir partida programada veículos adaptados”, demonstrando a necessidade de intensificação da fiscalização com relação ao funcionamento dos veículos acessíveis e ao cumprimento das partidas programadas;
- Não ocorreram autuações no período referentes a não disponibilização pelo menos 01 veículo por linha adaptado para acesso de pessoa deficiente (códigos SE-04 e SL-1) apesar da referida equipe de Auditoria haver evidenciado, existência de várias linhas que não apresentavam veículos acessíveis;
- Os serviços não estão sendo suficiente à demanda existente.

► **Infringências**

- Descumprimento da cláusula 3.11.1 dos contratos de concessão e da cláusula 4.1.7.2 dos contratos de permissão pela ausência em diversas linhas de pelo menos um veículo adaptado;

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



ADRIANA RUIZ

Auditor Técnico de Fiscalização

Processo TC nº : 72-002.082/13-15

Interessado(s) : SMT – Secretaria Municipal de Transportes

Objeto : Acessibilidade – Transporte Público.

Senhor Assessor Subchefe

Trata o presente da análise de procedimento de fiscalização, na modalidade Inspeção realizada na Secretaria Municipal de Transporte – SMT, objetivando verificar a situação de acessibilidade nos veículos de transporte público.

Às fls. 122/139 consta relatório de AUD, que ao final concluiu conforme segue:

► Situação da Acessibilidade

Apesar da quantidade de veículos acessíveis circulando na Cidade ter aumentado ano após ano, denota-se que dificilmente ocorrerá o cumprimento do prazo final de adequação, 03/12/2014, previsto no parágrafo 3º do artigo 38 do Decreto Federal nº 5.296/2004, ante a impossibilidade de renovação de 5.683 veículos, 38% da frota, no prazo de um ano e quatro meses.

O serviço de transporte público no Município de São Paulo voltado às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida tem apresentado as seguintes deficiências:

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



R

ADRIANA ROUS
Auditor Técnico de Fiscalização

► Recomendações

- Esclarecer a situação dos 31 veículos em operação que já foram baixados do cadastro de veículos;
- Deve a equipe de fiscalização da SPTrans intensificar a verificação dos dispositivos de segurança associados às rampas e elevadores, considerando os riscos existentes de fechamento das portas quando do desembarque de passageiros cadeirantes e/ou de veículos que entram em movimento com a rampa acionada para fora;
- Deve a SPTrans padronizar nas três Gerências Regionais da Cidade os procedimentos de fiscalização dos itens de acessibilidade e dos dispositivos de segurança associados a realizar treinamento visando uniformizar o entendimento das equipes de fiscalização de campo sobre os dispositivos de segurança presentes nos veículos;
- Deve a SPTrans adotar medidas para solucionar o seguinte problema: "motorista ou cobrador não habilitado a operar o elevador" (G14), por apresentar sério risco aos usuários cadeirantes;
- Realizar estudos sobre a possibilidade de ampliação de Serviço Atendente, considerando a elevação da fila de usuários em espera e a existência de demanda pelo horário noturno.

Por ordem do Nobre Conselheiro Relator foi oficiado para conhecer as conclusões de AUD e se manifestar o Senhor Jilmar

Jilmar

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



Augustinho Tatto (Secretário Municipal de Transportes – deixando o prazo transcorrer “in albis”).

A Secretaria Municipal de Transportes juntou aos autos documentação de fls. 145/159, que analisados por AUD (fls. 161/164), ratificou sua conclusão anterior (fls. 138/139), com exceção da seguinte recomendação: “*esclarecer a situação dos 31 veículos em operação que já foram baixados do cadastro de veículos*”.

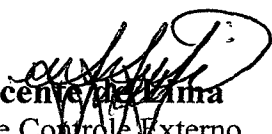
Neste momento processual vieram os autos a esta Assessoria Jurídica de Controle Externo, para manifestação.

De minha parte, permito-me acompanhar relatório de AUD, conforme acima exposto, considerando que a questão ora focalizada envolve, na sua essência, a aferição por ela produzida.

Sendo assim, entendo que a Inspeção em análise está em condições de ser submetido ao Nobre Conselheiro Relator para conhecimento e deliberação.

São as considerações que submeto a Vossa Senhoria.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2014.


Marli Vicente de Lima
Assessora de Controle Externo
OAB/SP nº 214.147

MVL/ar

Recebido na AT - Subchefia
Em 07 / 02 / 14
Ass. ADRIANA RUIZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 171 em 10 FEV. 2014 Ass.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

Fl. n.º 137
Proc. n.º 2013.13.15
ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização

Item I) TC nº 72.002.082.13-15

Interessada: Secretaria Municipal de Transportes – SMT.

Objeto: **Inspeção.** Verificar a situação de acessibilidade nos veículos de transporte público.

Responsáveis: Jilmar Augustinho Tatto e Marcelo Cardinale Branco (fl. 137).

Relator: **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

Cuida-se de Inspeção realizada na Secretaria Municipal de Transportes – SMT, com o objetivo de verificar a situação da acessibilidade nos veículos de transporte público, instaurada por força do decidido nos autos do TC nº 72.002.322.10-84, julgado aos 06 de fevereiro de 2013 que, à unanimidade, determinou à Subsecretaria de Fiscalização e Controle o desenvolvimento, em autos apartados, de nova



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

Auditoria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias daquele julgamento, nos mesmos moldes do lá decidido.

Nestes autos, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, no relatório de fls. 122/140, abrangendo o período de realização de 1º de julho a 09 de agosto de 2013, constatou o aumento da frota de veículos acessíveis em operação na Cidade de São Paulo. Destacou, entretanto, que esta dificilmente estará totalmente adaptada no prazo de 120 (cento e vinte) meses a contar da data da publicação do Decreto Federal nº 5.296, de 03.12.2004, consoante dispõe o § 3º¹ do artigo 38, em razão da impossibilidade de renovação de 5.683 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três) veículos, o que representa 38% (trinta e oito por cento) da frota, no prazo de um ano e quatro meses. Detectou, ainda, diversas *deficiências*, dentre as quais:

- a) veículos acessíveis circulando com elevadores inoperantes e outros com dispositivos de segurança associados às rampas e elevadores inoperantes;
- b) descumprimento de horário de partidas programadas com veículos acessíveis;
- c) existência de linhas com baixa quantidade de veículos acessíveis;

¹ **Art. 38. (...)** - § 3º. A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infraestrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto. (o Decreto foi publicado no DOU em 03/12/04).

d) expressiva quantidade de reclamações "*Passageiro especial impedido de embarcar*" e "*Não cumprir partida programada veículos adaptados*", demonstrando a necessidade de intensificação da fiscalização com relação ao funcionamento dos veículos acessíveis e ao cumprimento das partidas programadas;

e) não autuações referentes a não disponibilização de pelo menos um veículo por linha adaptado para acesso de pessoa deficiente;

f) existência de várias linhas que não apresentavam veículos acessíveis;

g) o Serviço Atende não é suficiente à demanda existente.

Destacou, ainda, como *infringência*, a inexistência, em diversas linhas, de pelo menos um veículo adaptado, situação que afrontou as Cláusulas 3.11.1 dos Contratos de Concessão e 4.1.7.2 dos Termos de Permissão.

Fez, ainda, proposta das seguintes *recomendações*:

a) a Secretaria deve esclarecer a situação dos 31 (trinta e um) veículos em operação que já foram baixados do Cadastro de Veículos;

b) necessidade de intensificação da verificação dos dispositivos de segurança associados às rampas e



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

elevadores, considerando os riscos existentes de fechamento das portas quando do desembarque de passageiros cadeirantes e/ou de veículos que entram em movimento com a rampa acionada para fora;

c) necessidade de padronização, pela SPTrans, nas três Gerências Regionais da Cidade dos procedimentos de fiscalização dos itens de acessibilidade e dos dispositivos de segurança associados e de realização de treinamento visando a uniformizar o entendimento das equipes de fiscalização de campo sobre os dispositivos de segurança presentes nos veículos;

d) adoção, pela SPTrans e pela Secretaria, de medidas para solucionar o grave problema de motorista ou cobrador não habilitados a operar o elevador, o que representa sério risco aos usuários cadeirantes;

e) realização de estudos, pela Secretaria, sobre a possibilidade de ampliação do Serviço Atende, em razão da elevação da fila de usuários em espera e da existência de demanda pelo horário noturno.

A Secretaria Municipal de Transportes foi oficiada e apresentou justificativas, informando, preliminarmente, que a fiscalização do Sistema de Transporte é realizada de maneira descentralizada, dividida nas Regionais Norte/Oeste, Leste e Sul, para proporcionar rapidez e confiabilidade às atividades desenvolvidas e que as fiscalizações

se fazem em observância às normas vigentes, em especial o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, Anexo I da Portaria nº 168/07 – SMT.GAB, de 01 de dezembro de 2007, que ampara a fiscalização para adoção das penalidades cabíveis nas situações de não conformidade identificadas no transporte coletivo.

Quanto às *deficiências* encontradas pela Área Auditora, asseverou que:

a) quando o veículo acessível com elevador ou rampa inoperante ou inexistente é identificado, é ele interditado e suspensa a sua operação, além de aplicação de multa, sendo que o seu retorno depende de aprovação na inspeção veicular;

b) observados a falta ou o defeito no dispositivo de segurança associado às rampas e elevadores inoperantes, aplica-se o artigo 29² da Portaria nº 168/07 – SMT.GAB, com a interdição do veículo para a operação, aplicação de multa e retorno à operação condicionada à aprovação em inspeção veicular;

c) a Concessionária ou Permissionária é apenada e sofre a aplicação de multa quando ocorre o

² **Art. 29.** A fiscalização exercida pela SPTRANS poderá suspender ou lacrar o veículo sempre que detectar irregularidades que comprometam a segurança dos passageiros ou de terceiros. **Parágrafo Único.** O veículo suspenso ou lacrado será administrativamente reintegrado ao sistema após a operadora informar ter sanado a irregularidade, e a constatação realizada através de nova vistoria pela SPTRANS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

descumprimento de horário de partidas programadas ou nos casos de reclamações de passageiros;

d) é contratual (e não operacional) a sanção aplicada quando não é disponibilizado ao menos um veículo adaptado, por linha, para os deficientes;

e) as equipes de fiscalização são instruídas a realizarem simulações junto aos motoristas e cobradores, havendo a incidência de multa quando não estiverem habilitados para operá-los;

f) o procedimento de fiscalização dos itens de acessibilidade foi desenvolvido e implantado nas Gerências Regionais. Já em relação ao treinamento, aduziu que a SPTrans realizará um novo, com o intuito de uniformizar o entendimento das equipes;

g) no Serviço Atende existem duas formas de os usuários cadastrados utilizá-lo: para atendimentos eventuais e para viagens regulares, sendo que é nesta última hipótese que ocorrem as filas, porém, para minimizá-las foi desenvolvido um Projeto Piloto que conta com o transporte por meio de táxis acessíveis, que obteve altos índices de aprovação, mas ainda está em fase de implantação;

h) todas as Concessionárias e Permissionárias possuem número suficiente de veículos acessíveis para o atendimento de pelo menos um veículo adaptado por linha para o acesso de pessoa com deficiência, não havendo que se falar

em descumprimento das Cláusulas 3.11.4 dos Contratos de Concessão e 4.1.7.2 dos Termos de Permissão;

i) a situação dos 31 (trinta e um) veículos em operação que já foram baixados do Cadastro de Veículos ocorreu em razão da modificação no sistema SIM, que entrou em vigor em 01 de junho de 2013. Aduziu que *"quando da modificação na associação Prefixo x AVL, o sistema não 'entendia' imediatamente esta mudança, por isto o apontamento de viagens em veículos que já haviam sido excluídos. O sistema SIM já foi alterado e os veículos apropriados de forma errônea foram corrigidos"*.

Em nova manifestação, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle ratificou suas conclusões pela existência de deficiências, infringências e recomendações no transporte acessível, com exceção da situação apresentada pelos 31 (trinta e um) veículos em operação que já foram baixados do Cadastro de Veículos, por entendê-la esclarecida com as explicações da Secretaria.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou *"in totum"* o pronunciamento da Subsecretaria de Fiscalização e Controle por se tratar de matéria eminentemente técnica e opinou pelo conhecimento da Inspeção, sendo seguida pela Secretaria Geral.

A Procuradoria da Fazenda Municipal aduziu que a Secretaria Municipal dos Transportes vem implementando uma série de medidas para oferecer o melhor acesso possível aos usuários, especialmente aos portadores de deficiência, e na esteira da Assessoria Jurídica, requereu o conhecimento e registro da Inspeção.

É o relatório.

VOTO

A matéria em debate neste momento não é nova e já foi objeto de Inspeção nos autos do TC nº 72.002.322.10-84, de minha Relatoria, julgado aos 06 de fevereiro de 2013.

Consoante consignei no voto relativo ao referido TC, ao qual peço vênha para me reportar, a liberdade de locomoção configura-se como *direito fundamental* das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, para garantir, com isso, a ampla circulação dessa parcela da população pela Cidade. Ao mesmo tempo, asseverei que compete ao Estado o *dever constitucional* de desenvolver políticas a fim de possibilitar a efetividade de tal direito, conferindo a esse grupo tratamento isonômico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGHIM

Fl. n.º 132
Proc. n.º 2022.13.13
ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio à Fiscalização

Apesar deste panorama, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle listou uma gama de *deficiências, infringências e recomendações*, encontradas no serviço de transporte público acessível, algumas delas³, inclusive, já observadas por ocasião da Inspeção realizada nos autos do TC nº 72.002.322.10-84.

Por outro lado, as providências tomadas pela Secretaria Municipal de Transportes, até então, não foram suficientes para sanar as mencionadas impropriedades.

Diante desses motivos, aos quais agrego o significativo trabalho da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e as manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, conheço da Inspeção realizada, determinando o devido registro.

Determino, à Secretaria Municipal de Transportes e à São Paulo Transportes S.A - SPTrans, que atentem às recomendações dos Auditores, promovendo as medidas necessárias para sanar as impropriedades, informando-as a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias.

³ Como por exemplo, a existência de veículos acessíveis circulando com elevadores inoperantes e o aumento expressivo das reclamações relacionadas à acessibilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

Determino, ainda, sejam dirigidos ofícios à Secretaria Municipal de Transportes – SMT, à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, aos Excelentíssimos Senhores Prefeito da Capital, e Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para conhecimento das conclusões alcançadas.

Deixo de determinar a realização de nova Inspeção posto que há em curso procedimento sob minha relatoria, instaurado alcançando o exercício de 2014, no âmbito do TC nº 72.002.150.14-54.

É como voto.

TCM, 19 de outubro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

TPF

Segue. _____ juntada _____ nesta data _____ papel de informação rubricado sob fl. nº 189/190
Fm. 10/03/17 (a) _____ documento
GENILSON SANTOS FERREIRA
Auxiliar de Apoio à Fiscalização



Processo TC - 72.002.082/13-15
Interessada - Secretaria Municipal de Transportes
Assunto - Inspeção – Verificar a situação de acessibilidade nos veículos de transporte público coletivo

2.895ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SMT. Verificação da situação de acessibilidade nos veículos de transporte público coletivo. Existência de deficiências, infringências e recomendações no transporte acessível. Providências insuficientes. CONHECIDA. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

CONSIDERANDO que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte listou uma gama de deficiências, infringências e recomendações, encontradas no serviço de transporte público acessível, algumas delas, inclusive, já observadas por ocasião da inspeção realizada nos autos do processo TC 72.0002.322/10-84;

CONSIDERANDO, por outro lado, que as providências tomadas pela Secretaria Municipal de Transportes, até então, não foram suficientes para sanar aquelas impropriedades;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, determinando o devido registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Transportes e à São Paulo Transporte S.A. que atem às recomendações dos Auditores desta Corte, promovendo as medidas necessárias para sanar as impropriedades, informando-as a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à Secretaria Municipal de Transportes, à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, aos Excelentíssimos Senhores Prefeito da Capital e Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para conhecimento das conclusões alcançadas.

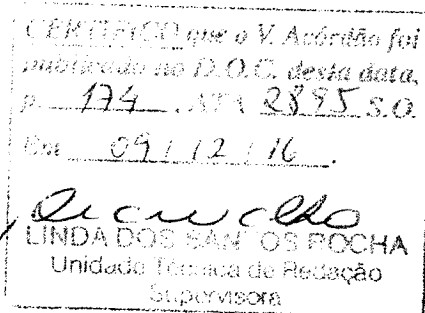
ACORDAM, afinal, à unanimidade, em deixar de determinar a realização de nova inspeção, tendo em vista que há em curso procedimento instaurado alcançando o exercício de 2014, no âmbito do processo TC 72.002.150.14-54.

057

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

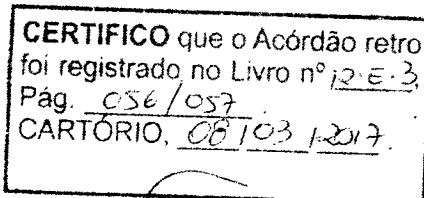
Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de outubro de 2016.



MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator



SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

LSR/smv

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) ____ em ____ / ____ / ____ Ass. ____



do processo nº de 20...../...../..... (a)

REF.: Ofício SSG-GAB- nº 8115/2017 – TC nº 72.002.082.13-15
ASS. : Secretaria Municipal de Transportes – Inspeção – Verificar a
situação de acessibilidade nos veículos de transporte público
coletivo.
TID : 16234354

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente,
acompanhado de cópia do v. Acórdão que trata o processo T.C. nº
72.002.082.13-15, para conhecimento e exame por parte da
Comissão pertinente.

Presidência, 14 de março de 2017.

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência